

**TERMO ADITIVO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**

De um lado, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO, entidade sindical representativa do comércio varejista de Maringá e região, inscrita no CNPJ/MF. nº 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, **de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, entidade sindical representativa dos comerciários de Maringá e demais municípios de sua base territorial, inscrito no CNPJ/MF. nº 79.147.799/0001-01, cadastro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 203.065/1957, ora representado pelo seu diretor vice-presidente, abaixo assinados, signatários da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, e em observância ao disposto na cláusula 44 desta, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à referida Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se as seguintes disposições:

Cláusula 1ª - DO TRABALHO NA SEXTA-FEIRA, DIA 09/JANEIRO/2009. Em atendimento ao previsto no parágrafo 3º da cláusula 44 da CCT 2008/2009, fica estabelecido que as empresas do segmento varejista que realizarem “Promoção Especial de Início de Ano” no dia 09 de janeiro de 2009, sexta-feira, poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho de seus empregados:

- a) das 06h00 às 16h00, com observância de intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora, para refeição e descanso; ou,
- b) das 07h00 às 17h00, igualmente respeitando-se o intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora, para refeição e descanso.

Parágrafo primeiro. Somente as empresas que realizarem “Promoção Especial” na data acima descrita, é que se vincularão ao presente Termo Aditivo e poderão se aproveitar da estipulação acima, estando automaticamente excluídas as empresas do segmento supermercadista.

Parágrafo segundo. As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo deverão optar e adotar uma única jornada de trabalho para todos os seus empregados, como descrita nas alíneas “a” e “b”, acima, ficando vedado dividir o seu quadro de pessoal para se aproveitar de ambas as jornadas.

Parágrafo terceiro. As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo, renunciam expressamente à jornada de trabalho estabelecida na cláusula 44 da CCT 2008/2009, concordando com a jornada prescrita no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto. O extrapolamento das jornadas descritas nas alíneas “a” e “b”, desta cláusula, deverá ser paga como hora extra, observando-se o adicional de 80% (oitenta por cento), sendo vendada a compensação correspondente.

Parágrafo quinto. As empresas deverão disponibilizar meios de locomoção do empregado para o início da jornada acima estipulada, caso este não possua meios próprios ou dependa do transporte público regular. Do contrário, o empregado não estará obrigado a comparecer ao trabalho no horário estipulado no *caput*.

Cláusula 2ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU PAGAMENTO CORRESPONDENTE. Em decorrência do labor nas condições estabelecidas na cláusula 1ª, as empresas fornecerão a cada um de seus empregados, refeição tipo marmitex, acompanhada de refrigerante, ou o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial normativo.

Cláusula 3ª – DA CLÁUSULA PENAL. Havendo labor dos empregados das empresas vinculadas em horário diferente do mencionado na cláusula primeira do presente Acordo ensejará no pagamento por parte destas, **de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empregado que laborar além do horário supra estabelecido**, cujo importe se reverterá ao Sindicato Profissional e aos empregados prejudicados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Cláusula 4ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas convencionadas e insertas na CCT 2008/2009.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT 2008/2009 em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Maringá, 08 de janeiro de 2009.

*Sindicato dos Lojistas do Comércio e do
Comércio Varejista de Maringá e Região*
Amauri Donadon Leal
Presidente
CPF/MF. nº 527.454.659-53
RG. nº 3.849.395-7

*Sindicato dos Empregados no
Comércio de Maringá*
Benedito Vieira
Vice-presidente
CPF/MF. nº 517.709.039-68
RG. nº 3.620.082-0